

## TERMOS E CONDIÇÕES DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

### CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO OU FINANCIAMENTO

1. O BANCO, neste ato e nos termos desta Cédula de Crédito Bancário (“Cédula”), concede ao EMITENTE empréstimo ou financiamento, conforme indicado no item 1 do Quadro II desta Cédula, no valor previsto no item 2 daquele Quadro II.

1.1. Na hipótese de empréstimo, os recursos a ele relativos serão de livre utilização pelo EMITENTE, devendo o BANCO disponibilizá-los mediante crédito na conta-corrente do EMITENTE prevista no item 2.2 do Quadro II.

1.2. O BANCO não se responsabiliza pela demora com relação à entrega do valor correspondente ao empréstimo, causada por informações incorretas oferecidas pelo EMITENTE ou erro de processamento do banco que este mantenha a conta-corrente a ser creditada.

1.3. Na hipótese de financiamento, total ou parcial do preço dos bens ou serviços (“Produtos”), o EMITENTE autoriza o BANCO a entregar a importância diretamente ao vendedor dos Produtos (“Fornecedor”), deduzidas as importâncias relativas a quaisquer impostos ou taxas devidos.

1.3.1. Em caso de financiamento para pagamento parcial do preço dos Produtos, o EMITENTE desde já declara que a diferença apurada entre o valor constante da Nota Fiscal/Recibo e o valor efetivamente desembolsado pelo BANCO ao Fornecedor é de sua total responsabilidade, isentando o BANCO de qualquer obrigação perante o Fornecedor, relativamente à diferença mencionada.

1.3.2. Fica o BANCO isento de quaisquer responsabilidades pela eventual não concretização do negócio entre o BANCO e o Fornecedor, por razões alheias à vontade do BANCO, respondendo o EMITENTE por todas as obrigações, principal e acessórias, surgidas em virtude desta Cédula, ainda que os Produtos não lhe sejam entregues pelo Fornecedor.

### ENCARGOS

**2. Sobre o valor do empréstimo incidirão juros prefixados, calculados diariamente, de forma capitalizada, à taxa efetiva mensal, equivalente à taxa efetiva anual indicadas no item 2 do Quadro II desta Cédula, pelo número de dias decorridos desde a data da concessão do empréstimo até o seu vencimento.**

**2.1. Fica esclarecido que a taxa efetiva mensal será aplicada e capitalizada diariamente utilizando-se um fator diário calculado com base num mês de 30 (trinta) dias.**

2.2. O valor da Tarifa de Cadastro, constante da Tabela de Tarifas e Comissões Bancárias vigente na data de assinatura desta Cédula, quando devido, será acrescido ao valor de principal do empréstimo, e pago juntamente com as prestações.

2.3. Será devido pelo EMITENTE ao BANCO o reembolso das despesas de registro desta Cédula, o qual poderá ser acrescido ao valor de principal do empréstimo, e pago juntamente com as prestações.

2.4. O Imposto sobre Operações de Crédito, devido com base nesta Cédula, será cobrado de acordo com a legislação em vigor e deduzido do valor entregue ao EMITENTE.

2.5. O valor da taxa efetiva mensal não compreende o Imposto sobre Operações de Crédito, as tarifas bancárias, as despesas de registro de qualquer natureza decorrentes desta Cédula, e o prêmio de seguro eventualmente devido nos termos da cláusula 8, abaixo. Tais montantes, entretanto, foram considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, informado no item 6 do Quadro II desta Cédula.

2.6. Por outros serviços referentes a esta Cédula que eventualmente sejam prestados ao EMITENTE pelo BANCO, serão devidas pelo EMITENTE as respectivas tarifas, no valor constante da Tabela de Tarifas e Comissões Bancárias, vigente na data de aquisição do serviço.

### **LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

**3. Será assegurada ao EMITENTE a possibilidade de amortizar ou liquidar antecipadamente suas obrigações decorrentes desta Cédula, com desconto proporcional dos juros incidentes, observadas as condições abaixo previstas e aquelas estipuladas pela regulamentação bancária em vigor no momento da liquidação antecipada.**

3.1. O BANCO calculará o valor das prestações a serem pagas antecipadamente de acordo com as seguintes disposições:

- a) Caso entre a data de liquidação ou amortização antecipada e a data de vencimento final da Cédula existir período inferior a 12 (doze) meses, o valor das prestações a serem liquidadas antecipadamente será calculado por meio da aplicação, de forma capitalizada, pelo número de dias entre a data de vencimento original da prestação e a data de pagamento antecipado, da taxa de juros estabelecida nesta Cédula, informada no Quadro II, acima; e
- b) Caso entre a data de liquidação ou amortização antecipada e a data de vencimento final da Cédula existir período igual ou superior a 12 (doze) meses, o valor das prestações a serem liquidadas antecipadamente será calculado por meio da aplicação, de forma capitalizada, pelo número de dias entre a data de vencimento original da prestação e a data de pagamento antecipado, de taxa determinada da seguinte forma: a) da taxa de juros estabelecida nesta Cédula será descontada a taxa Selic desta data; e b) ao resultado apurado, será acrescida a taxa Selic do dia da liquidação antecipada. A forma de cálculo da taxa aqui prevista seguirá o disposto na regulamentação bancária vigente no momento da liquidação antecipada.

3.2. A realização de qualquer pagamento de maneira antecipada fica condicionada ao integral cumprimento das obrigações desta Cédula até aquele momento, devendo o EMITENTE ter regularmente pago todas as prestações até então vencidas, de principal e juros.

### **ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES**

**4. Se, por superveniência de normas legais ou regulamentares, alterarem-se as atuais condições aplicáveis a ativos, passivos, receitas e resultados das instituições financeiras às quais se submete a operação objeto desta Cédula, especialmente na ocorrência de instituição de tributos, contribuições ou empréstimos compulsórios, essas alterações, novos índices, inclusive as alterações nos critérios de sua aplicação serão aplicáveis a esta operação após prévia comunicação ao EMITENTE, por qualquer um dos meios de comunicação colocados à sua disposição, no prazo de 10 (dez) dias, arcando este com todos os custos, ônus e/ou encargos daí decorrentes que lhe forem comunicados pelo BANCO.**

### **FORMA DE PAGAMENTO**

5. O EMITENTE deverá restituir ao BANCO a totalidade do capital mutuado e pagar os juros devidos nos termos desta Cédula, juntamente com outras obrigações acessórias em prestações mensais, cujo número, valor e data de vencimento estão indicados no Quadro II desta Cédula.

5.1. Os pagamentos devidos poderão ser realizados por meio da quitação do carnê de cobrança ora entregue ao EMITENTE, ou por meio de cheques. Nesse caso, a quitação estará condicionada ao efetivo pagamento dos cheques pelo banco sacado.

5.2. Na hipótese de contratação de empréstimo, o BANCO poderá, a seu exclusivo critério, conceder desconto, cujo valor máximo equivalerá ao montante da última parcela, desde que sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições: (i) todas as parcelas devidas pelo EMITENTE por força desta Cédula tenham sido regularmente pagas na data de seus respectivos vencimentos; e (ii) não tenha havido amortização ou liquidação antecipada desta Cédula.

5.3. O desconto de que trata a Cláusula 5.2 não será concedido caso o EMITENTE contrate o empréstimo para refinanciamento (novação) de operações de crédito anteriormente assumidas junto ao BANCO.

#### **ENCARGOS MORATÓRIOS**

**6. Caso o EMITENTE incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação assumida nesta Cédula, sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das demais obrigações do EMITENTE decorrentes desta Cédula, serão devidos pelo EMITENTE ao BANCO:**

**a) comissão de permanência, correspondente à taxa média cobrada nas operações ativas praticadas pelo mercado financeiro, conforme critérios divulgados pelo Banco Central do Brasil. A comissão de permanência será aplicada, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30 (trinta) dias, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora;**

**b) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicado sobre o saldo devedor acrescido da comissão de permanência, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30 (trinta) dias, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; e**

**c) multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor acrescido da comissão de permanência e dos juros moratórios acima estipulados.**

6.1. A mora do EMITENTE caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente desta Cédula, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

**6.2. Será devida, ainda, ao BANCO, indenização por todas as despesas havidas com a cobrança de qualquer crédito decorrente dos empréstimos concedidos, incluindo custos de postagem, de telefonemas, de controle, de honorários advocatícios etc., sendo que os honorários advocatícios extrajudiciais não poderão superar o limite de 10% (dez por cento) do valor total devido.**

6.3. Em caso de inadimplemento do BANCO devidamente comprovado, o EMITENTE também fará jus à multa e à indenização previstas nesta cláusula 6.

#### **VENCIMENTO ANTECIPADO**

**7. As obrigações dos EMITENTES decorrentes desta Cédula vencerão por antecipação caso: haja o descumprimento pelos EMITENTES de quaisquer de suas obrigações aqui previstas, inclusive com relação à garantia, se houver; haja mora dos EMITENTES; ocorra qualquer das hipóteses previstas em lei; ou qualquer das partes sofra procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa o cumprimento dessas obrigações.**

#### **SEGURO EMPRÉSTIMO GARANTIDO**

8. Na hipótese de ser indicada a opção seguro no item 7 do Quadro II desta Cédula, o EMITENTE, por meio do BANCO, que atua como estipulante, contrata, neste ato, junto à ITAÚ SEGUROS S/A, CNPJ nº 61.557.039/0001-07, sucessora de Unibanco Seguros S/A, em fase de homologação junto à SUSEP, seguro do tipo prestamista. Dessa forma, observadas as condições constantes da respectiva apólice, a indenização paga pela companhia seguradora será utilizada para quitar todas as obrigações do EMITENTE,

principais e acessórios, oriundas desta Cédula, nas hipóteses de (i) morte natural ou acidental, (ii) invalidez permanente e total, decorrente de acidente, (iii) perda involuntária de emprego, ou (iv) incapacidade total e temporária.

8.1. O EMITENTE declara ter lido e concordado com as cláusulas e condições básicas do Seguro Empréstimo Garantido, aderindo, por meio desta Cédula, à apólice coletiva n. 770019-98, aprovada pela SUSEP sob n. 15.414.002.879/98-90.

8.2. O EMITENTE, neste ato, indica o BANCO como beneficiário do seguro contratado, de modo que os montantes relativos a toda e qualquer indenização que venha a ser recebida por força de referido seguro serão utilizados pelo BANCO exclusivamente para liquidar o saldo devedor das obrigações do EMITENTE decorrentes desta Cédula. Após quitado o saldo devedor desta Cédula, o BANCO restituirá o EMITENTE ou a seus herdeiros, conforme o caso, o montante que eventualmente sobejar da indenização.

8.3. A análise de qualquer pedido de indenização, bem como seu respectivo pagamento, caberá única e exclusivamente à companhia seguradora, sem que o BANCO tenha qualquer ingerência ou responsabilidade com relação a tais processos e procedimentos.

8.4. O valor correspondente ao prêmio de seguro, conforme valor indicado no item 5.2 do Quadro II desta Cédula, e o montante relativo ao IOF incidente serão financiados pelo BANCO ao EMITENTE, sendo acrescidos ao valor de principal do empréstimo ora concedido. Tais valores deverão ser pagos juntamente com as prestações do empréstimo, acrescidos dos respectivos juros e encargos.

8.5. Caso as obrigações do EMITENTE, por qualquer motivo, sejam liquidadas antes da data de vencimento originalmente estipulada nesta Cédula, poderá o EMITENTE reclamar junto à companhia seguradora aqui mencionada a devolução da parte correspondente do prêmio de seguro, que será calculado de acordo com os métodos e normas estabelecidos pela referida companhia seguradora.

8.6. Caberá exclusivamente ao EMITENTE e aos seus herdeiros, conforme o caso, comunicar imediatamente à companhia seguradora a verificação de qualquer sinistro coberto pelo seguro contratado nos termos desta cláusula, pelo canal de comunicação indicado no certificado de seguro, de modo a reclamar o pagamento da respectiva indenização.

8.7. Além da companhia seguradora, o EMITENTE e seus herdeiros, conforme o caso, deverão também comunicar ao BANCO a verificação de tal sinistro.

#### **DEMONSTRATIVOS**

9. Para comprovar a efetiva liberação dos recursos e o montante correspondente ao saldo das obrigações do EMITENTE decorrentes desta Cédula, o BANCO poderá emitir planilha de cálculo que demonstrará o valor total do empréstimo, os encargos, juros, multas, comissões, despesas e ressarcimentos incidentes, o critério de incidência dos juros, o valor total da dívida, bem como as alterações dos juros, comissões e encargos. Referida planilha de cálculo, após emitida, será anexada a esta Cédula e, imediatamente, passará a integrá-la de pleno direito, constituindo a comprovação suficiente da liberação dos recursos e, também, do montante correspondente às obrigações do EMITENTE.

**9.1. A planilha de cálculo emitida pelo BANCO, nos termos da cláusula 9, demonstra a certeza e liquidez da dívida.**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

10. Os valores dos juros, das comissões, das tarifas, do Imposto sobre Operações de Crédito, das despesas de registro e demais encargos decorrentes desta Cédula serão incorporados ao saldo devedor caso, na data de exigibilidade, não sejam pagos.

10.1. A abstenção do exercício, por parte do BANCO, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, não afetará de modo algum as condições estipuladas na

Cédula, nem constituirá precedente invocável.

**10.2. O BANCO fica autorizado, verificado saldo devedor vencido e não pago, nos termos desta Cédula, a indicar o nome do EMITENTE aos órgãos de proteção de crédito.**

10.3. Caso o EMITENTE possua outros cartões ou linhas de crédito disponibilizadas pelo BANCO ou pelas empresas de seu conglomerado, ao emitir esta Cédula declara-se ciente e concorda que estes cartões poderão vir a ser bloqueados ou as linhas de crédito reduzidas nos termos dos respectivos contratos. Em se tratando de cartões, caso estes venham a ser bloqueados, o EMITENTE não poderá realizar quaisquer transações com os mesmos até o total cumprimento das obrigações assumidas na Cédula.

10.4. O BANCO poderá, a qualquer momento, sem prévia anuência dos EMITENTE, ceder a terceiros, no todo ou em parte, os créditos e direitos decorrentes da Cédula, inclusive por meio da emissão de Certificado de Cédula de Crédito Bancário.

10.5. O EMITENTE autoriza o BANCO a consultar e a divulgar os seus dados cadastrais e as informações relacionadas a presente operação para constarem de cadastros que consolidam informações relativas às centrais de risco de crédito, inclusive as mantidas pelo Banco Central do Brasil.

10.5.1. O EMITENTE poderá acessar seus dados informados ao sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil, por meio do endereço eletrônico do referido órgão, desde que credenciado no sistema, bem como solicitar nas centrais de atendimento ao público do Banco Central do Brasil relatório impresso com seus dados. O credenciamento do EMITENTE ao sistema deverá ser solicitado diretamente ao Banco Central.

10.5.2. Caso seja constatada qualquer inexatidão de dados a seu respeito no sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil, o EMITENTE deverá comunicar tal fato ao BANCO, por meio dos canais de comunicação colocados à sua disposição, para que este retifique a informação prestada, se necessário.

**10.6. Em cumprimento ao disposto na legislação bancária vigente, o BANCO informa os seguintes telefones: (i) Serviço de Atendimento ao Consumidor - 0800 727 1753 (serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana); e (ii) Ouvidoria: 0800 722 6281 (serviço oferecido aos clientes que já recorreram aos demais canais de atendimento – funcionamento em dias úteis, das 9h às 18h, horário de Brasília).**

10.7. Constitui o presente instrumento título executivo extrajudicial, força do art. 28 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004.

Este Instrumento e suas alterações estão registrados no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o nº 1048127, com última alteração em 03/03/2009, registrado sob o nº. 1188369.